



## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

### RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	2082675/2025
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE COLÍDER
GESTOR:	MARIZA BERNARDES DA SILVA
ASSUNTO:	PENSÕES
INTERESSADO:	MARIA TEREZINHA DE SÁ PEREIRA
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE LIMA
EQUIPE TÉCNICA:	WILTIS MONTEIRO DOS SANTOS
NÚMERO DA O.S.	5634/2025

APLIC/ControlP

## 1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca da Portaria nº 34 /2025/PREVI-LIDER, que concedeu benefício previdenciário de Pensão ao sr. Elias Amorim de Souza, cônjuge da ex-servidora MARIA TEREZINHA DE SÁ PEREIRA, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer do município de Colíder/MT, Classe / Nível "B - 09", quando em atividade.

## 2. ANÁLISE TÉCNICA



Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

1) A Portaria nº 34/2025/PREVI-LIDER, publicada em 3 de julho de 2025, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição 4.770, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput)

2) Os autos contêm posicionamento da Procuradoria Jurídica (documento digital n.º 669733/2025, fls. 28 a 30), favorável à concessão do benefício (artigo 12, II). O posicionamento do Controle Interno não foi anexado aos autos.

3) O valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, I).

### 3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

### 4. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o artigo 211, II do Regimento Interno do TCE - MT, sugere-se ao Conselheiro Relator o **registro** da Portaria nº 34/2025 /PREVI-LIDER.

Em Cuiabá-MT, 13 de outubro de 2025



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)

---

**WILTIS MONTEIRO DOS SANTOS**

AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA